



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1

Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.17.000387-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 120, inciso II, da Constituição Estadual do Paraná; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), que visa instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito, consolidando a ideia de democracia participativa, sendo disciplinado e fomentado por inúmeros diplomas, tais como a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar 137/2011 (Lei Estadual da Transparência), a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 19.581 de 04 de julho de 2018, estabelece que *“os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites” e que “o órgão responsável pelo processo licitatório disponibilizará pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital”;*

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a ação tendente a frustrar a licitude de procedimento licitatório, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992) e, eventualmente, crimes;

CONSIDERANDO, por fim, que o Relatório de Auditoria nº 270/2017 do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná (NATE), que segue incluso, apontou ainda diversas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Ramilândia/PR, não se atendendo, portanto, às cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 22 de abril de 2015;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ramilândia/PR, a fim de que tome as seguintes medidas:

a) complemente o Portal de Transparência do Município de Ramilândia/PR, fazendo constar as informações faltantes apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 270/2017 do NATE;

b) complemente o Portal de Transparência do Município de Ramilândia/PR, disponibilizando a íntegra dos processos licitatórios municipais em tempo real;

c) complemente o Portal de Transparência do Município de Ramilândia/PR, disponibilizando a gravação da íntegra dos processos licitatórios municipais já realizados conforme esta recomendação;

d) complemente o Portal de Transparência do Município de Ramilândia/PR, disponibilizando pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital.

Requisita-se sejam prestadas informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação administrativa, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Ainda, que seja a presente recomendação adequadamente divulgada, mediante afixação em local visível na entrada da sede da Prefeitura Municipal de Ramilândia e na página oficial na internet, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, respondendo o agente por ato de improbidade administrativa, por violação ao princípio da legalidade, sem prejuízo da execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, nos termos de sua Cláusula Terceira.

Matelândia, 21 de agosto de 2018.

Lincoln Luiz Pereira

Promotor de Justiça